



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

### PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 73/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2023

Por este instrumento particular de Contrato, que fazem parte de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Silva Jardim, 505, na cidade de Nova Bassano/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ivaldo Dalla Costa, brasileiro, casado, portador do RG nº 1022137358 SSP/RS e inscrito no CPF nº 098095380/49, residente e domiciliado na Rua Pinheiro Machado, nº 804, em Nova Bassano/RS, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **TURBO DIESEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.301.327/0001-77, com sede na Rua Reinaldo Sander, S/N, na cidade de Paráí/RS, neste ato representada pelo seu responsável legal, Sr. Jairo Bento Ferreira de Souza, CPF nº 414.182.470-49, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, os quais firmam o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente contratação decorre da adjudicação do objeto do Processo de Licitação nº 73/2023, Pregão Presencial nº 40/2023, tendo por objeto o **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO ÓLEO DIESEL S10 PARA O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelo fornecimento do óleo diesel, o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 5,02 por litro**, estimativa de **255.000 (duzentos e cinquenta e cinco mil) litros**, perfazendo um total contratual estimado de **R\$ 1.280.100,00 (um milhão duzentos e oitenta mil e cem reais)**.

§ 1º. A contratação será por estimativa de consumo, podendo ocorrer variação, dependendo da necessidade do Município, observando-se, a critério da Administração, o § 1º do art. 65 da Lei de Licitações.

§ 2º. No preço cotado por litro de óleo diesel não haverá qualquer reajuste, somente poderá haver, a requerimento da Contratada, o restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro, em caso de aumento, com base no índice oficial de aumento dos combustíveis (óleo diesel), divulgado pelo Governo Federal, bem como a sua redução, se for o caso, observando-se a mesma época de entrada em vigor a nível nacional do eventual aumento e/ou redução de preço.

§ 3º. Deverão estar incluídas nos valores quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da Contratada. Também deverão estar incluídas as despesas de instalação dos equipamentos, manutenção dos mesmos e demais despesas de transporte, bem como as despesas de licenciamento e permissão de uso dos equipamentos, quando necessário e quando for o caso.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Ficam estabelecidos os direitos e as responsabilidades das partes, em consonância com as disposições no processo licitatório.

§ 1º. A Contratada não poderá modificar as condições apresentadas no Edital de Pregão Presencial nº 40/2023 e no presente Contrato.

§ 2º. Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá obrigatoriamente estar em dia com os equipamentos e documentação necessária para a instalação dos mesmos, com o tanque de armazenamento de combustível, bomba de abastecimento e filtro, a serem fornecidos através de comodato ao Município.

§ 3º. Da assinatura do Contrato, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias para disponibilizar, de forma completa e instalada, os equipamentos para recebimento do combustível.

§ 4º. Os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, dentro das normas técnicas exigidas pela legislação em vigor, principalmente quanto ao aspecto de segurança, sendo que **o tanque deverá ter capacidade mínima de 10.000 (dez mil) litros e a bomba de abastecimento deverá ser elétrica e contar com medidor de quantidade em litros, mangueira e bico.**

§ 5º. A manutenção e o aferimento dos equipamentos ficarão a cargo da Contratada.

§ 6º. O Município disponibilizará a estrutura necessária para a sustentação e devida instalação do tanque de armazenamento aéreo e demais acessórios.

§ 7º. Os equipamentos deverão ser instalados e disponibilizados, através de comodato, durante todo o período do contrato, sem qualquer despesa para o Município.

§ 8º. A bomba medidora de combustível deverá apresentar marca de fabricação, número de série, placa de



identificação, sistema de selagem com eliminador de ar e gás, tudo em conformidade com as exigências do INMETRO.

**§ 9º.** A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

**§ 10.** No caso de recusa no atendimento a qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a Contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar o seu valor.

**§ 11.** A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução dos serviços.

**§ 12.** Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da Contratada, cabendo-lhe ainda inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

**§ 13.** Ficam assegurados os direitos do Contratante em caso de rescisão, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O fornecimento do óleo diesel deverá ser efetuado de forma parcelada, conforme necessidade e mediante solicitação do Contratante, na sede do Parque de Máquinas / Garagem da Prefeitura Municipal – Rua Silva Jardim, 824.

**Parágrafo Único** - Após a solicitação, a Contratada terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para a entrega do óleo diesel.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento pelo fornecimento do objeto será efetuado quinzenalmente à Contratada, em conta bancária corrente da mesma, referente ao fornecimento do óleo no período, a ser pago até o 3º (terceiro) dia útil da semana posterior a que fechar a quinzena, com as devidas notas fiscais de fornecimento.

**Obs: Obrigatoriamente, deverá constar o número da agência e da conta bancária da empresa na própria Nota Fiscal, ou juntamente com esta.**

**§ 1º.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5 % ao mês *pro rata*.

**§ 2º.** O Município de Nova Bassano, em sendo o caso, poderá proceder à retenção dos tributos (Impostos, taxas e/ou contribuições) incidentes, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a Contratada discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente e os referidos tributos, inclusive quanto à retenção dos valores correspondente ao Imposto de Renda Retido na Fonte, nos termos do que preceitua o Decreto Municipal nº 49, de 10 de novembro de 2022, e da Instrução Normativa da RFB Nº 1.234/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato é por tempo determinado, com início a partir de sua assinatura e com termo final em 31 de dezembro de 2024, ficando vinculado ao Processo de Licitação nº 73/2023, Pregão Presencial nº 40/2023 e à proposta vencedora.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do fornecimento do objeto deste contrato ficará a cargo do Município, na pessoa do servidor municipal Geovane Lazzarotto Frank.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

Na ocasião do recebimento do objeto deste Processo Licitatório, serão verificadas e avaliadas as características cotadas na proposta vencedora, adequadas e vinculadas ao instrumento convocatório (quantidades, qualidade e especificações), podendo, em caso de entrega em desacordo com o pedido e/ou com o ofertado, ser devolvido à Contratada para troca e devida adequação, sob pena das sanções cabíveis, ficando as despesas de remessa a cargo da mesma.

**§ 1º.** O objeto rejeitado, por estar em desacordo com as especificações ou condições exigidas no edital, deverá ser retirado nos seguintes prazos: a) imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato de entrega; e b) em até 48 (quarenta e oito) horas após a Contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade



seja posterior à entrega.

**§ 2º.** Verificada a desconformidade, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação, podendo sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.

**§ 3º.** A recusa da Contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

**§ 4º.** O objeto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

**§ 5º.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser apresentada junto com o seu objeto.

**§ 6º.** O recebimento definitivo do objeto não exime a Contratada de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos mesmos, até mesmo dentro dos demais direitos de consumidor do Município.

#### **CLÁUSULA NONA:**

O Contrato será rescindido de pleno direito, se uma das partes não cumprir o avençado e mais nos casos dos Artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da pena de advertência e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

A recusa pela Contratada em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**§ 1º.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega acarretará a multa de 0,5 % (meio por cento), por dia de atraso, limitado este a 15 (quinze) dias, sob pena de rescisão contratual e sem prejuízo da aplicação sucessiva de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido e demais sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa.

**§ 2º.** Nos termos do Art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

**§ 3º.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Art. 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**§ 4º.** As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

**§ 5º.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

Os valores poderão ser revistos, a pedido da Contratada, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 65, II, alínea d da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício	Órgão	Unid.	Fun.	S. Fun.	Prog.	P/A	Rec.	Cat. Desp.	Despesa	Cód.
2024	6	2	12	12	206	2023	20	333903001000000	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1679
									MATERIAL DE CONSUMO	217
									Manutenção do Transporte Escolar para o Ensino Fundamental.	
2024	5	1	20	20	160	2284	1	333903001000000	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	2785
									MATERIAL DE CONSUMO	687
									Manutenção da Frota de Veiculos e Máquinas	



2024	7	1	26	26	160	2284	1	333903001000000	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1912
									MATERIAL DE CONSUMO	304
									Manutenção da Frota de Veículos e Máquinas	
2024	8	2	10	10	212	2031	40	333903001000000	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	2445
									MATERIAL DE CONSUMO	340
									Manutenção da Atenção Básica à Saúde.	

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado à Lei 8.666/93 e suas alterações, à Lei 10.520 e ao Processo de Licitação nº 73/2023, Pregão Presencial nº 40/2023 e à proposta vencedora.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A Contratada não poderá subcontratar em hipótese alguma a prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, para dirimir eventuais dúvidas advindas da execução do presente Contrato.

Inteiramente de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, as partes e 02 (duas) testemunhas instrumentais.

Nova Bassano, 02 de janeiro de 2024.

-----  
CONTRATANTE

-----  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

-----  
Fernanda Todeschini  
RG. 1079631014

-----  
Roberta Parisotto